

# COMUNICADO TÉCNICO

Articulação Parlamentar



**FIERGS CIERGS**

**CONGRESSO NACIONAL:**

**NOVOS PROJETOS PROTOCOLADOS**

## **REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA**

### **COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS**

#### Condição para operações de crédito entre BNDES e empresas de grande porte

**PL 6039/2019**, do senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB), que “Altera a Lei nº 5.662, de 21 de junho de 1971, para estabelecer parâmetros para que países estrangeiros possam contrair crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES”.

Determina que as operações de crédito realizadas com recursos do BNDES para empresas de grande porte somente podem ocorrer quando a empresa tomadora demonstrar a realização de contrato ou convênio de parceria técnica com universidade pública brasileira.

### **RELAÇÕES DE CONSUMO**

#### Estabelecimento obrigatório de prazo da vida útil estimada de produtos eletrônicos ou eletrodomésticos

**PL 6042/2019**, do senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB), que “Dispõe sobre os procedimentos aplicáveis em benefício do consumidor de produtos eletrônicos ou eletrodomésticos, em caso de obsolescência do produto antes do término de sua vida útil”.

Os produtos eletrônicos e eletrodomésticos deverão divulgar, além das informações obrigatórias estabelecidas na legislação aplicável, a vida útil estimada do produto.

Caso o produto se torne obsoleto antes do término de seu prazo útil, sem culpa do consumidor, esse poderá exigir, alternativamente e à sua escolha: (i) a restituição da quantia paga, monetariamente atualizada ou (ii) a substituição do produto por outro da mesma espécie ou por similar de melhor qualidade, dando ao fornecedor o prazo de sete dias em ambas as possibilidades.

O não cumprimento do prazo estabelecido sujeita o infrator à multa no valor de 30% do valor monetariamente atualizado de aquisição do produto, que deverá ser revertida, imediatamente, ao consumidor.

#### Informações de tributos em etiquetas de produtos na ocasião da venda

**PL 5915/2019**, do deputado Gurgel (PSL/RJ), que “Altera o § 2º do art. 1º da Lei nº 12.741, de 8 de dezembro de 2012, que "Dispõe sobre as medidas de esclarecimento ao consumidor, de que trata o § 5º do artigo 150 da Constituição Federal; altera o inciso III do art. 6º e o inciso IV do art. 106 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor", para fins de especificar as formas de informação disponibilizadas ao consumidor”.

A informação do valor aproximado correspondente à totalidade dos tributos federais, estaduais e municipais poderá constar de painel afixado em local visível do estabelecimento, etiqueta ou por qualquer outro meio eletrônico ou impresso, de forma a demonstrar o valor ou percentual, ambos aproximados, dos tributos incidentes sobre todas as mercadorias ou serviços postos à venda.

#### Exclusão da competência da ABNT como agente normativo para produtos em desacordo com normas expedidas

**PL 6038/2019**, do deputado Gilson Marques (NOVO/SC), que “Altera a Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor para dispor sobre normas expedidas pelos órgãos oficiais”.

O CDC prevê como prática abusiva, a colocação de produtos ou serviços no mercado de consumo em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais ou, se normas específicas não existirem, pela ABNT ou outra entidade credenciada pelo CONMETRO. O projeto suprime a delegação textual prevista para a ABNT, estabelecendo como prática abusiva colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes.

## **MEIO AMBIENTE**

#### Suspensão da prescrição e punibilidade de crimes de poluição

**PL 6019/2019**, do senador Wellington Fagundes (PL/MT), que “Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, Lei de Crimes Ambientais, para incluir causa de extinção de punibilidade para o crime de poluição”.

Determina que os crimes de poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora, em hipótese de serem culposos, esses poderão ter sua prescrição e punibilidade suspensas quando o agente, antes

da lavratura de qualquer auto de infração ambiental, realizar a comunicação voluntária visando reparar a área degradada, dependendo da aprovação do órgão ambiental competente.

#### Tipificação penal de vazamento de petróleo

**PL 5920/2019**, do deputado Eduardo Bolsonaro (PSL/SP), que “Dispõe sobre a alteração da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), para tipificar o crime de vazamento ou derramamento de petróleo e seus derivados ou de biocombustíveis no mar, rios, lagos ou demais águas públicas”.

Altera a Lei dos Crimes Ambientais para criar o tipo penal de vazamento ou derramamento de petróleo e seus derivados no mar, rios, lagos ou demais águas públicas de uso comum.

**Penas** - prevê pena de reclusão de oito a 16 anos, e multa. Em caso de crime culposos, a pena será de reclusão de dois a quatro anos, e multa.

**Agravantes** - amplia a pena para 16 a 20 anos caso o crime ambiental: i) provoque a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora; ii) impeça a pesca, mesmo que temporariamente; iii) dificulte ou impeça o uso público das praias, e iv) prejudique a economia local e o turismo.

**Multa** - estabelece valor de multa de R\$ 2 mil a R\$ 1 bilhão, conforme a categoria e gravidade do desastre.

## **CUSTO DE FINANCIAMENTO**

#### Imposto de renda para fundos de investimento

**PL 6022/2019**, do senador Oriovisto Guimarães (Podemos/PR), que “Altera a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, para modificar o momento em que incidirá a tributação sobre os rendimentos das aplicações em fundos de investimentos”.

Determina que, em caso dos fundos de investimento, a incidência do imposto de renda na fonte ocorrerá apenas no momento do resgate das quotas.

## **SISTEMA TRIBUTÁRIO**

### **CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS**

#### Tributação de lucros e dividendos

**PL 6037/2019**, do senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB), que “Altera o art. 10 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, para estabelecer a incidência de imposto de renda sobre lucros ou dividendos”.

Estabelece que lucros ou dividendos pagos ou creditados pelas pessoas jurídicas com base no lucro real deverão ser tributados, ficando sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte à alíquota de 15%. A lei vigente isenta lucros e dividendo da incidência do imposto de renda.

## **DESONERAÇÃO DAS EXPORTAÇÕES**

### Incidência de ICMS sobre exportação de produtos primários e semielaborados, e serviços prestados no exterior (Lei Kandir)

**PEC 201/2019**, do deputado Paulo Abi-Ackel (PSDB/MG), que “Altera dispositivos da Constituição Federal que tratam da não incidência de ICMS sobre produtos primários, produtos industrializados semielaborados e serviços prestados no exterior”.

Altera a Lei Kandir ao estabelecer que o ICMS não incidirá sobre operações que destinem ao exterior mercadorias, excluídos os produtos primários e produtos industrializados semielaborados, bem como sobre prestações de serviços para o exterior, assegurada a manutenção e o aproveitamento do montante do imposto cobrado nas operações e prestações anteriores.

## **INDÚSTRIA AUTOMOBILÍSTICA**

### Estímulo ao desenvolvimento da mobilidade elétrica

**PL 6020/2019**, da senadora Leila Barros (PSB/DF), que “Altera a Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000 e Lei nº 13.755, de 10 de dezembro de 2018, para incentivar a pesquisa sobre mobilidade elétrica no Brasil”.

Adiciona no rol dos objetivos das políticas nacionais para o aproveitamento racional das fontes de energia (i) o incentivo e desenvolvimento da mobilidade elétrica e o (ii) incentivo ao desenvolvimento do uso de energias renováveis para geração elétrica. Inclui o desenvolvimento da mobilidade elétrica entre os programas e projetos de pesquisa científica e tecnológica do setor de energia elétrica. Determina que as empresas habilitadas no Programa Rota 2030 - Mobilidade e Logística aplicarão 1,5% dos benefícios tributários visando: (i) o desenvolvimento de tecnologia para veículos automotores de propulsão exclusivamente elétrica e (ii) a produção de energia para veículo elétrico a partir do etanol ou células de etanol, respeitando que nos primeiros 10 anos de vigência da Lei, os recursos devem ser aplicados em instituições públicas de pesquisa ou em pesquisas por elas supervisionadas ou coordenadas.

## INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL

### Adoção de sistemas de captação de energia solar e de redução do consumo de água

**PL 6045/2019**, do senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB), que “Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e a Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, para assegurar a adoção de sistemas de captação de energia solar e de redução do consumo de água nas moradias populares financiadas com recursos federais, e dá outras providências”.

Prevê que quando for viável técnica e economicamente, será assegurada a instalação de sistema de captação de energia solar e equipamentos que contribuam para a redução do consumo de água nas moradias financiadas com recursos federais, do FGTS e do FNHIS (Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social).

### Normas de verticalização e ocupação no conteúdo mínimo do plano diretor de municípios

**PL 6046/2019**, do senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB), que “Altera a Lei 10.257, de 10 de julho de 2001, para incluir, entre o conteúdo mínimo do plano diretor, normas de verticalização e ocupação para redução de impactos ambientais por meio da instalação de coberturas vegetadas (telhados verdes) e reservatórios de águas pluviais em edifícios”.

Acrescenta ao conteúdo mínimo do plano diretor de Municípios normas gerais e critérios básicos de verticalização e ocupação para a redução de impactos ambientais, por meio da instalação de coberturas vegetadas (telhados verdes) e reservatórios de águas pluviais nas edificações, habitacionais ou não, de acordo com o número de pavimentos e da área impermeabilizada pela unidade construtiva.

Determina que a aprovação de novos projetos de edifícios, habitacionais ou não, pelo Poder Público local competente fica condicionada à satisfação dessas normas.

No caso de edifícios já existentes, lei municipal específica poderá estabelecer prazo para que os responsáveis se enquadrem nas obrigações estabelecidas.

### Ampliação do prazo decadencial de vício redibitório de bens imóveis para cinco anos

**PL 5887/2019**, do senador Fabiano Tolentino (Cidadania/MG), que “Altera o § 1º do art. 445 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002”.

Aumenta o prazo decadencial para conhecimento de vícios redibitórios (ocultos) de bens imóveis de um ano para cinco anos, previsto no Código Civil.

## INDÚSTRIA DE BEBIDAS

### Redução da tributação de pequenos estabelecimentos industriais de cervejas e chopes especiais

**PL 6043/2019**, do senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB), que “Altera a Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, para reduzir a tributação de pequenos estabelecimentos industriais de cervejas e chopes especiais”.

Reduz a tributação de pequenos estabelecimentos industriais de cervejas e chopes especiais de acordo com o volume total de produção em litros, passando a ser de:

- I. 60% para volume de até 50.000;
- II. 50% para volume acima de 50.000 até 500.000;
- III. 40% para volume acima de 500.000 até 1.000.000;
- IV. 30% para volume acima de 1.000.000 até 3.000.000;
- V. 20% para volume acima de 3.000.000 até 5.000.000;
- VI. 10% para volume acima de 5.000.000 até 10.000.000.

## INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA

### Destinação de recursos aos municípios para projetos de eficiência energética

**PL 6035/2019**, do senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB), que “Altera a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, com o objetivo de destinar recursos aos Municípios para realização de projetos de eficiência energética nos sistemas de iluminação pública”.

Estabelece que 40% do montante de recursos vinculados a programas de eficiência energética serão destinados aos Municípios para realização de projetos de eficiência energética nos sistemas de iluminação pública, não se aplicando à porcentagem destinada para projetos de pesquisa e desenvolvimento, e para o MME (Ministério de Minas e Energia).

### Ampliação do direito de livre escolha do fornecedor de energia elétrica

**PL 5917/2019**, do deputado Eduardo da Fonte (PP/PE), que “Dispõe acerca do direito de livre escolha do fornecedor de energia elétrica”.

Determina que o consumidor seja livre para escolher o fornecedor com quem contratará sua compra de energia elétrica.

**Faturamento** - cabe ao fornecedor de energia a responsabilidade pela medição do consumo e pelo faturamento das unidades consumidoras.

**Conta** - o consumidor deverá receber uma única fatura referente aos valores devidos, em que serão discriminadas as parcelas correspondentes ao preço da energia elétrica consumida, custos de transmissão e distribuição, encargos e tributos.

**Suspensão dos serviços** - a suspensão dos serviços por inadimplemento poderá ser efetuada pelo fornecedor de energia elétrica, desde que previamente notificada com antecedência mínima de quinze dias e não poderá ocorrer durante os fins de semana e feriados oficiais.

## **INDÚSTRIA DE VEÍCULOS DE DUAS RODAS**

### Marcação de número de série na nota fiscal de veículos ciclomotores, ciclo-elétricos e patinetes

**PL 6018/2019**, do deputado Charles Fernandes (PSD/BA), que “Dispõe sobre marcação de veículos ciclomotores, ciclo-elétricos e patinetes”.

As montadoras, encarroçadoras, os importadores e fabricantes, deverão marcar com número de série os veículos ciclomotores, ciclo-elétricos e patinetes.

O número marcado deverá constar na nota fiscal emitida.

Fonte: Informe Legislativo Nº 38/2019 – CNI